



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 4.201/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR KITS ESCOLARES E UNIFORMES AOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, PERMITINDO PATROCÍNIO POR EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA DE ITAITUBA** rejeitou o veto integral aposto ao Projeto de Lei Aprovado nº 019, de 2025 e eu, **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, Presidente da Câmara de Itaituba, nos termos do § 6º do artigo 32 da Lei Orgânica, **PROMULGO** as partes vetadas.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar kits escolares e uniformes aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Itaituba que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada.

Art.2º - Os kits escolares a serem doados deverão conter, no mínimo:

- I - Cadernos;
- II - Lápis e borrachas;
- III - apontador;
- IV - Canetas;
- V - Régua;
- VI - Materiais de artes, como lápis de cor, giz de cera e tinta guache;
- VII - mochila escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os uniformes escolares deverão ser adequados às condições climáticas locais e atender às especificações da rede municipal de ensino.

Art.3º - Fica permitida a parceria com empresas privadas para o patrocínio dos uniformes escolares, mediante as seguintes condições:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I - As empresas patrocinadoras poderão inserir seus logotipos nos uniformes, desde que respeitem os seguintes limites:

a) o logotipo deverá ser discreto e não poderá exceder o tamanho máximo de 10 cm x 10 cm;

b) a posição do logotipo deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que não interfira no emblema oficial da escola ou do município.

II - O patrocínio não poderá vincular mensagens comerciais ou publicitárias de produtos que sejam prejudiciais ao público infantil, como bebidas alcoólicas, tabaco ou outros conteúdos inadequados.

Art.4º - A seleção dos beneficiários será realizada com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o cadastro atualizado das famílias em situação de vulnerabilidade social junto à assistência social do município.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser complementadas por receitas advindas das parcerias firmadas com empresas patrocinadoras, sem prejuízo às dotações orçamentárias municipais.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de abril de 2025.


WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente